



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 967, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 274/2020
OFÍCIO N.º 260/2020/SG/PR

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (14)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 19 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões quinhentos e sessenta e seis milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 5.335.200.000,00 (cinco bilhões trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais) para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 Crédito Extraordinário					
				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
		0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo	127.300.000					
		ATIVIDADES							
01 122	0034 20TP	0034 2549	Ativos Cívicos da União	F	1	1	90	0	100
01 122	0034 20TP 5664		Ativos Cívicos da União - Em Brasília - DF						
01 131	0034 2549 5664		Comunicação e Divulgação Institucional						
01 131	0034 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF		F	3	2	90	0	100
01 031	0034 4061	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	3	2	90	0	100
01 031	0034 4061 5664		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF						
01 031	0034 4061 5664		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF						
01 122	0034 10S2	0034 12F2	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados	F	4	2	90	0	100
01 122	0034 10S2 5664		Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - Em Brasília - DF						
01 122	0034 12F2		Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais						
01 122	0034 12F2 5664	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF		F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL				127.300.000					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				127.300.000					

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 Crédito Extraordinário					
				E S	G N	R P	M O	I U	F T

		Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional	S	4	8	40	6	188	17.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.500.000
TOTAL - GERAL									17.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Crédito Extraordinário					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2221			Recursos Hídricos					40.000.000		
18 544	2221 14VI 2221 14VI 0001	PROJETOS								
		Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica								
18 544		Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	8	90	0	188	40.000.000	
TOTAL - FISCAL									40.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									40.000.000	

Brasília, 15 de maio de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais), em favor do Ministério da Saúde, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará àquele órgão:

a) ampliar a capacidade de realização de testes e detecção da doença, contribuindo para o tratamento adequado dos pacientes e o planejamento das ações de enfrentamento da Covid-19, destacando que, de acordo com aquele Ministério, serão ofertados cerca de 41 milhões de testes adicionais, dos quais 10,5 milhões a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

b) atender o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que prevê a prestação de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 2 bilhões pela União para santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, os quais serão utilizados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população; aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva; e

c) garantir a contratação e o pagamento de profissionais de saúde para atender a demanda adicional.

3. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, até o momento, foram registrados, no mundo, 3,7 milhões de casos confirmados e mais de 257 mil mortes em 215 países, conforme dados da Organização Mundial da Saúde - OMS. No território nacional, no último mês, entre 7 de abril e 7 de maio, os casos confirmados passaram de 13.699 para 135.106, e os óbitos, de 666 para 9.146, e nesse quadro é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global.

4. Além disso, a experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações com capacidade de assegurar suporte respiratório, sendo, portanto, indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo a exercer a contenção da transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como identificar precocemente os casos graves.

5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.
6. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.
7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
8. Importa ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19.
9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.
10. Cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 5.335.200.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
11. Por fim, ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir uma operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Saúde.
12. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 274

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências”.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ofício nº 186 (CN)

Brasília, em 25 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

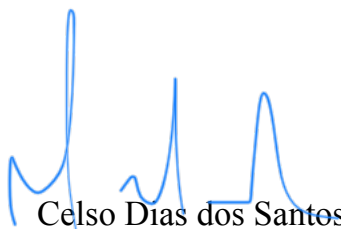
Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 967, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências”.

À Medida foram oferecidas 14 (quatorze) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142014>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,



Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 967, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002
Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	013
Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	014

TOTAL DE EMENDAS: 14



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTE-SE NO ANEXO I:

- ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - UO: 36.901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE:

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.XXXX - Auxílio Financeiro pela União às Clínicas de Diálise que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) – Nacional

Modalidade de Aplicação: 31 - GND 3: Valor: R\$ 100.000.000,00

Modalidade de Aplicação: 41 - GND 3: Valor: R\$ 200.000.000,00

Total: Valor: R\$ 300.000.000,00

CANCELE-SE NO ANEXO I:

- ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE:

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 3; M.A.: 90; **Valor: R\$ 300.000.000,00**

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes (ABCDT) e Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil (FENAPAR), em razão da pandemia do COVID-19, vem acarretando uma crise sem precedentes no setor conforme considerações a seguir:

Atualmente no Brasil cerca de 140.000 pacientes realizam Hemodiálise, três sessões de diálise por semana, com duração média de quatro horas por dia, tratamento essencial para continuidade da vida.

As entidades vêm travando uma luta para obtenção de recursos frente às necessidades criadas nos cuidados dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva suspeitos ou portadores da COVID-19. As clínicas de diálise estão sendo notificadas pelas indústrias fornecedoras dos insumos de reajuste de preços, que chegaram a cerca de 200%, conduta totalmente fora da realidade do mercado, assim como publicamente acontece com EPIs, situação em que o governo vem atuando fortemente para solucionar.

Também as clínicas de diálise vêm enfrentando uma escalada de custos com o aumento de despesas com pessoal em virtude das medidas de isolamento e cuidados com os pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19; aumento do afastamento de profissionais infectados pela COVID-19; reajustes abusivos de EPI(s); sem contar a grave situação relacionada à possível falta de insumos que são fundamentais para realização da terapia renal substitutiva e a manutenção da vida.

A complementação publicada na portaria nº 827/2020, que inclui o procedimento de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, são insuficiente para suprir a grave dificuldade financeira que as clínicas de diálise vêm enfrentando, pois, resolve somente uma das questões descritas acima, qual seja o aumento das despesas com o descarte de linhas e dialisadores.

É necessário o aporte financeiro EMERGÊNCIAL por pelo menos quatro meses, para evitar um colapso total na rede de serviços especializados de Nefrologia.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Data: 21/05/2020

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.XXXX

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 41, Fonte 144

Valor: R\$ 50.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)

GND 3; MOD 41, Fonte 144

Valor: R\$ 50.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O impacto do surto do vírus COVID-19, inicialmente localizado em regiões restritas da China, cada vez mais se globaliza, fazendo-se sentir agora em todos os pontos do planeta. Infelizmente, o Brasil não passou incólume pela Pandemia.

A população atingida cresce a cada novo levantamento, e algumas projeções indicam colapso do sistema de saúde com reflexos em vários setores. Esta Medida Provisória foi editada neste contexto, com o intuito de suprir o setor de saúde pública com recursos necessários para apoio no enfrentamento do covid-19.

Os hospitais sem fins lucrativos são de fundamental importância para o enfrentamento do coronavírus no atendimento à população e manutenção da Saúde Pública brasileira, no Brasil, são mais de três mil entidades que atendem o Sistema, das quais cerca de duas mil são santas casas e hospitais sem fins lucrativos. São responsáveis por 56% de todo o atendimento SUS no País; 63% das internações de alta complexidade; 59% dos transplantes; 68% dos procedimentos de quimioterapia; 66% das internações de cardiologia; 69% das cirurgias oncológicas; 56% dos leitos SUS estão localizados em cidades com até 30 mil habitantes. Em 927 desses municípios, as santas casas são as únicas a oferecer leitos e atendimento.

Esta emenda destina-se a incluir recursos para o enfrentamento ao Coronavírus pelos hospitais filantrópicos do estado do Espírito Santo.

Data: 21/05/2020

Senadora Rose de Freitas – PODE/ES



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho - Aplicação), com a seguinte estrutura programática:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.7110 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – Fundação Hospital Adriano Jorge – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 50 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar recursos financeiros, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o **Hospital Adriano Jorge**.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho - Aplicação), com a seguinte estrutura programática:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – **Hospital Infantil Dr. Fajardo** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 50 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar recursos financeiros, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o **Hospital Infantil Dr. Fajardo**.

Data: 21/05/2020

Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 20.000.000. (vinte milhões de reais)

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.0013 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – NO ESTADO DO AMAZONAS. ESFERA: S GND:4 RP:2 MODALIDADE: 30 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

Ressaltamos, ainda, que o Estado do Amazonas é um dos que se encontram em situação mais crítica na pandemia do novo coronavírus.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho - Aplicação), com a seguinte estrutura programática:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.7103 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – **Sociedade Beneficente do Estado do Amazonas (Hospital Português)** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar recursos financeiros, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para a **Sociedade Beneficente do Estado do Amazonas (Hospital Português)**.

Data: 21/05/2020

Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND: 3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.0202 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – **No Município de Itacoatiara** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 40 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o município de **Itacoatiara/AM**.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho - Aplicação), com a seguinte estrutura programática:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.0013 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 30 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar recursos financeiros, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o **Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas**, visando atender o **Hospital Joventina Dias**.

Data: 21/05/2020

Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.0209 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – No **Município de Manacapuru** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 40 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o município de **Manacapuru/AM**.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.7011 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – **No Município de Parintins** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 40 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o município de **Parintins/AM**.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

10.122.5018.21CO.6500.0222 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no Município de **Rio Preto da Eva**, no **Estado do Amazonas**, que serão destinados para investimentos na aquisição e compra de ambulâncias, móveis, veículos, motos, macas, respiradores, leitos para as Ubs e demais dependências de saúde no município.

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade: 36901 – Fundo Nacional da Saúde

Esfera: Orçamento Seguridade Social

GND: 4 Resultado Primário: 2 - Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 - Valor R\$ **6.000.000,00**

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Unidade: 36901 - Fundo Nacional da Saúde

Funcional Programática: 10.122.5018.21CO.6500

Esfera: Orçamento Seguridade Social

GND: 3 Resultado Primário: 2 – Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 144 - Valor R\$ **6.000.000,00**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Saúde, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. No Estado do Amazonas, não é diferente dos demais Estados, dado a falta de investimento pelo poder público Estadual e Federal. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É sabido que, hoje, grande parcela da população brasileira e, em especial, a de Rio Preto da Eva, são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo atendimento aos usuários é notoriamente deficitário e alijado pela falta de recursos e estrutura, sobretudo diante da má gestão e ingerência dos últimos governos. O Brasil, assim como a China, epicentro da pandemia, é um país de dimensões continentais. Não há recursos, tão pouco a devida estrutura, para o devido atendimento dessa parcela da população infectada. Nesse contexto, vale destacar-se que, nos últimos seis anos, a população idosa brasileira, principal grupo de risco do coronavírus, cresceu cerca de 26%, demandando uma atenção maior por parte do Estado e dos municípios.

Ora, o direito à saúde é fundamental de todos os brasileiros, cujo dever de garanti-los é do Estado. Não podemos admitir que o Brasil, caminhe na contramão do combate à pandemia do coronavírus.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o município de Rio Preto da Eva, por ser localizado na periferia de Manaus, onde um grande número de amazonenses estão contaminados e outras centenas tiveram a vida ceifada por falta de recursos e equipamentos para ajudar esses bravos brasileiros, que atuam como guardiões de nossas florestas e riquezas, sem que o poder público lhe recompense com um atendimento a saúde digna que todos merecem.

Assim sendo e diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos meus pares com assento no Congresso Nacional, para aprovação desta emenda na íntegra.

Data: 21/05/2020

Deputado **Delegado Pablo**
PSL/ AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 967, de 2020 a seguinte programação:

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário). ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 90 FONTE: 144 **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ACRÉSCIMO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.5018.21C0.6500.0229 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário) – **No Município de Tabatinga** – No Estado do Amazonas. ESFERA: S GND:3 RP:2 MODALIDADE: 40 FONTE: 144 **VALOR:** 1.000.000,00 (um milhão de reais).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 967/2020, que tem como objetivo remanejar, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus.

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa, tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área da saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira e amazonense, por mais 20 a 30 semanas, perdendo sua força em meados de julho a setembro, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

tomadas e adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não tem se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados com equipamentos eficientes.

A urgência e a relevância da demanda justificam-se pela real necessidade de pronta atuação do Poder Público com objetivo de garantir recursos para o pronto combate, controle e prevenção do agente viral.

É nesse sentido, portanto, que proponho destinar recursos financeiros, através desta emenda, para o município de **Tabatinga/AM**.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Deputado **DELEGADO PABLO**
PSL/AM



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 967/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.XXXX
Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
Decorrente do
Coronavírus – No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)
GND 3; MOD 31, Fonte 144
Valor: R\$ 25.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500
Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
Decorrente do
Coronavírus – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND 3; MOD 41, Fonte 144
Valor: R\$ 25.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Diante da crise na saúde pública, ocasionada pela pandemia mundial do novo coronavírus, e afim de evitar o colapso, na rede hospitalar do Estado de Roraima, já sobrecarregada, e com sérias dificuldades, na gestão dos leitos hospitalares, situação está, traduzida por longas filas de espera, para realização de procedimentos eletivos, e pela superlotação das unidades hospitalares, causada, por intensa imigração de refugiados venezuelanos e haitianos, em todo o Estado.

A liberação do recurso para a conclusão da obra de ampliação do **Bloco E**, que trará a duplicação no atendimento, com a oferta de mais **120 (cento e vinte) leitos internação (enfermaria), 40 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e 10 salas de cirurgias de média e alta complexidade**, aliviando a demanda e a situação caótica que passa a estrutura física e de pessoal do único hospital público do Estado de Roraima, preparando, assim, para **enfrentamento da pandemia do COVID-19**, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde, garantindo e amenizando a situação de calamidade pública, no já saturado atendimento hospitalar do Estado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

Data: 21/05/2020

Sen. Chico Rodrigues/DEM-RR



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**MPV: 967/2020**

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA SUPRESSIVA**(Dep. Vilson da Fetaemg)**

Suprime o cancelamento constante do anexo II da MP, detalhado a seguir:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0001

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – Nacional

GND 4; MOD 40, Fonte 188

Valor: R\$ 23.679.351,00

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento								Crédito Extraordinário	
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							23.679.351
ATIVIDADES									
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							23.679.351
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	4	8	40	0	188	23.679.351
TOTAL - FISCAL									23.679.351
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.679.351

JUSTIFICATIVA

Esta MP foi editada com o objetivo de prover o Ministério da Saúde de recursos para enfrentamento da Pandemia da COVID-19/Coronavírus, no total de R\$5,566 bilhões de reais, parcialmente lastreados com operações de créditos, devidamente autorizadas no art. 2º e conforme a EC 106/2020.

No entanto, parte do lastro se deu por cancelamento de rubricas orçamentárias, dentre elas, a que é objeto desta emenda, que se refere a ação orçamentária de Fomento ao Setor Agropecuário.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Por entendermos se tratar de setor importante para o desenvolvimento do país e, em especial, para não acentuar ainda mais o inevitável desequilíbrio econômico resultante das restrições inerentes ao combate da citada pandemia, sugerimos a supressão deste cancelamento de R\$23,6 milhões.

Outrossim, enfatizamos que isso não implica necessariamente em redução dos recursos da MP direcionados ao combate à pandemia, uma vez que a supressão pode apenas ensejar ajuste redacional do art. 2º somando-se este valor cancelado ao total de operações de créditos autorizadas.

Pedimos, assim, aprovação desta emenda.

Data: 21/05/2020

Dep. Vilson da Fetaemg - PSB / MG: